

Lei nº 57

Dispõe sobre normas a ser adotadas nas  
Escolas Oficiais de domínio do município, e  
de outras providências.

A Câmara municipal de Magalhães de Almeida, Estado  
do Maranhão, aprova:

Art. 1º - Será gratuito o ensino primário em todos  
Estabelecimentos oficiais, de domínio do município.

Art. 2º - Nas escolas a nível de 2º grau, contribuirá  
o aluno, a título de taxa escolar, com taxas mensais, calculadas  
em 3% (três por cento) do salário referência da Região.

1º - a data do pagamento das taxas que se refere  
este artigo, ficará a critério da diretoria do estabelecimento;

2º - por falta do pagamento no dia determinado,  
não será punido o aluno, salvo ao completar 3 (três) mensalidades  
consecutivas em atraso.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Magalhães  
de Almeida 06 de Abril de 1934.

Francisco dos Anjos Silva Castro

Lei nº 58

Dispõe sobre autorização para abertura  
de um crédito adicional.

O prefeito municipal de Magalhães de Almeida,  
no uso de suas atribuições legais.